

O senhor Milton Brande Costa.

Artigo 2º — O preço do referido terreno será estipulado por uma comissão de 3 membros designada pelo Executivo.  
 Prefeitura Municipal de Piracema, aos 4 de setembro de 1973. Assinada pelo Prefeito Municipal.  
 Publicado e Registrado nesta Secretaria aos 11-09-1973  
 Assinado pelo Secretário.

Lei Nº 404 de 08- Outubro de 1973

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo-1º. Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre as edificações situadas em logradouros públicos iluminados ou que venham a ser iluminados, observadas as seguintes proporções:

A) — Para os consumidores de energia elétrica até 30 KWH, — 1/2 (meio por cento) do Salário mínimo regional, mensalmente — B) — Para os consumidores de energia elétrica entre 31 e 100 KWH, 1% (um por cento) do Salário mínimo regional, mensalmente —

C) — Para os consumidores de energia elétrica de 101 e 200 KWH, 1 e 1/2 (um e meio por cento) do Salário mínimo regional, mensalmente.

D) — Para os consumidores de energia elétrica acima de 200 KWH — 2% (dois por cento) do Salário mínimo regional, mensalmente.

Artigo-2º — A Taxa instituída por esta Lei destina-

pe as despesas de instalação e de custeio da iluminação pública, assim como para os serviços de ampliação.

Artigo-3º — A arrecadação da taxa instituída por esta lei será feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou mediante delegação através de convênio com a concessionária, que incluirá nas contas mensais a parcela destinada ao Município.

Artigo-4º. — A concessionária, mediante disposições em convênio, creditará à Prefeitura, depositando em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura, em conta vinculada, as importâncias arrecadas, prestando contas no mês subsequente, para os necessários registros nos sistemas financeiro e orçamentário da Contabilidade Municipal, nos termos da Lei 4.320, de 17.03.64.

Artigo-5º. — A Prefeitura liberará, a favor da Concessionária a importância necessária à cobertura do fornecimento de energia para a iluminação pública, mensalmente, sendo retida em conta vinculada a parcela considerada como saldo, para as futuras coberturas.

Artigo-6º. — Se, no fim do exercício, for verificado algum "superavit" através de demonstrações contábeis, será aplicado nas obras de ampliação do serviço de iluminação pública.

Artigo 7º. — A presente lei será parte integrante do Código Tributário Municipal e com ele será publicada.

Artigo-8º. — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, para vigorar juntamente com o orçamento cuja vigência se iniciará em 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 08 de Outubro de 1973, O Prof. Antônio Leão  
Prefeito Municipal.  
Publicada e registrada nesta Secretaria, aos 08-10-1973